DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
C.G.C. - 46.137.436/0001-28
Pça. Major Gasp. de Quadros, 460 - Tels. 247-1134/1234/1139 - Cep 16.680-000 - Avaí – SP

LEI Nº 2.397/2021

***"Que revoga a Lei Municipal nº 2.351, de 28 de abril de 2020,que 'Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal e Altera a Jornada de Trabalho dos servidores Municipais durante o período de quarente do COVID -19, e da Outras Providências"*.**

Eu, Hellen Fernandes Rodrigues Coelho, Prefeita do município de Avaí, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Extraordinária, no dia 03 de março de 2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica totalmente revogada a Lei Municipal nº 2.351, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica exigido uso de máscaras de proteção facial e álcool em gel 70º a todos os servidores municipais (administrativos e externos) a serem disponibilizadas pela administração municipal, durante o período em que estiverem em atividades, bem como o distanciamento de no mínimo, 1,5m das estações de trabalho.

§1º Deverá ser observado por cada servidor o uso dos itens descritos no artigo 2º desta Lei;

§2º O uso dos itens descritos no artigo 2º desta Lei deverá ser obrigatório durante o período de pandemia do COVID-19;

§3º Caso seja necessário, mediante decisão fundamentada e consulta ao Comitê de Enfrentamento a Pandemia da COVID-19, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal emitir Decretos de regulamentação da carga horária dos servidores municipais visando a adequação do horário para prevenção ao COVID-19;

§4º Caberá ao Chefe do poder Executivo Municipal mediante consulta prévia ao Comitê de Enfrentamento a Pandemia da COVID-19 a regulamentação das fases de isolamento recomendadas pelo Governo do Estado de São Paulo bem como conveniência de decretação de "lockdown".

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
C.G.C. - 46.137.436/0001-28
Pça. Major Gasp. de Quadros, 460 - Tels. 247-1134/1234/1139 - Cep 16.680-000 - Avaí – SP

Art. 3º Fica convocado todos os servidores públicos municipais ao retorno de suas atividades diárias, sendo 06 horas e 30 minutos, 32 horas e 30 minutos semanais, com intervalo de uma hora, tudo nos termos do artigo 71, "Caput", e §2º do Decreto Lei de nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (CLT).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí – SP, 05 de março de 2021.

Hellen Fernandes Rodrigues Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
C.G.C. - 46.137.436/0001-28
Pça. Major Gasp. de Quadros, 460 - Tels. 247-1134/1234/1139 - Cep 16.680-000 - Avaí – SP

LEI Nº 2.397/2021

"Que revoga a Lei Municipal nº 2.351, de 28 de abril de 2020,que 'Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal e Altera a Jornada de Trabalho dos servidores Municipais durante o período de quarente do COVID -19, e da Outras Providências'".

Eu, Hellen Fernandes Rodrigues Coelho, Prefeita do município de Avaí, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Extraordinária, no dia 03 de março de 2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica totalmente revogada a Lei Municipal nº 2.351, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica exigido uso de máscaras de proteção facial e álcool em gel 70º a todos os servidores municipais (administrativos e externos) a serem disponibilizadas pela administração municipal, durante o período em que estiverem em atividades, bem como o distanciamento de no mínimo, 1,5m das estações de trabalho.

§1º Deverá ser observado por cada servidor o uso dos itens descritos no artigo 2º desta Lei;

§2º O uso dos itens descritos no artigo 2º desta Lei deverá ser obrigatório durante o período de pandemia do COVID-19;

§3º Caso seja necessário, mediante decisão fundamentada e consulta ao Comitê de Enfrentamento a Pandemia da COVID-19, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal emitir Decretos de regulamentação da carga horária dos servidores municipais visando a adequação do horário para prevenção ao COVID-19;

§4º Caberá ao Chefe do poder Executivo Municipal mediante consulta prévia ao Comitê de Enfrentamento a Pandemia da COVID-19 a regulamentação das fases de isolamento recomendadas pelo Governo do Estado de São Paulo bem como conveniência de decretação de "lockdown".

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
C.G.C. - 46.137.436/0001-28
Pça. Major Gasp. de Quadros, 460 - Tels. 247-1134/1234/1139 - Cep 16.680-000 - Avaí – SP

Art. 3º Fica convocado todos os servidores públicos municipais ao retorno de suas atividades diárias, sendo 06 horas e 30 minutos, 32 horas e 30 minutos semanais, com intervalo de uma hora, tudo nos termos do artigo 71, "Caput", e §2º do Decreto Lei de nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (CLT).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí – SP, 05 de março de 2021.

Hellen Fernandes Rodrigues Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
C.G.C. - 46.137.436/0001-28
Pça. Major Gasp. de Quadros, 460 - Tels. 247-1134/1234/1139 - Cep 16.680-000 - Avaí – SP

LEI Nº 2.397/2021

"Que revoga a Lei Municipal nº 2.351, de 28 de abril de 2020,que 'Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal e Altera a Jornada de Trabalho dos servidores Municipais durante o período de quarente do COVID -19, e da Outras Providências'".

Eu, Hellen Fernandes Rodrigues Coelho, Prefeita do município de Avaí, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Extraordinária, no dia 03 de março de 2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica totalmente revogada a Lei Municipal nº 2.351, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica exigido uso de máscaras de proteção facial e álcool em gel 70º a todos os servidores municipais (administrativos e externos) a serem disponibilizadas pela administração municipal, durante o período em que estiverem em atividades, bem como o distanciamento de no mínimo, 1,5m das estações de trabalho.

§1º Deverá ser observado por cada servidor o uso dos itens descritos no artigo 2º desta Lei;

§2º O uso dos itens descritos no artigo 2º desta Lei deverá ser obrigatório durante o período de pandemia do COVID-19;

§3º Caso seja necessário, mediante decisão fundamentada e consulta ao Comitê de Enfrentamento a Pandemia da COVID-19, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal emitir Decretos de regulamentação da carga horária dos servidores municipais visando a adequação do horário para prevenção ao COVID-19;

§4º Caberá ao Chefe do poder Executivo Municipal mediante consulta prévia ao Comitê de Enfrentamento a Pandemia da COVID-19 a regulamentação das fases de isolamento recomendadas pelo Governo do Estado de São Paulo bem como conveniência de decretação de "lockdown".

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
C.G.C. - 46.137.436/0001-28
Pça. Major Gasp. de Quadros, 460 - Tels. 247-1134/1234/1139 - Cep 16.680-000 - Avaí – SP

Art. 3º Fica convocado todos os servidores públicos municipais ao retorno de suas atividades diárias, sendo 06 horas e 30 minutos, 32 horas e 30 minutos semanais, com intervalo de uma hora, tudo nos termos do artigo 71, "Caput", e §2º do Decreto Lei de nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (CLT).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí – SP, 05 de março de 2021.

Hellen Fernandes Rodrigues Coelho
Prefeita Municipal

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

DECRETO N° 1.488/2021

"Convoca todos os Empregados Públicos Municipais e Servidores ao retorno as atividades diárias a partir do dia 08 de março de 2021, exceto os servidores e empregados públicos com idade igual ou superior a 60 anos e os que estiverem incluídos no grupo de risco"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES, Prefeita do Município de Avaí - SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a eficácia no atendimento junto a população no que tange a limpeza pública, bem como ao atendimento em setores essenciais a busca do bem comum da população avaiense;
Considerando que os índices de contaminação da COVID-19 dentro do município de Avaí estão no patamar da razoabilidade, indo na contramão das demais cidades do Estado de São Paulo;
Considerando que no quadro efetivo de servidores e empregados públicos municipais há pessoas no grupo de risco bem como com idade igual ou acima de 60 anos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado todos servidores e empregados municipais ao retorno para trabalho no dia 08 de março de 2021 com o fim do revezamento, devendo ser observado o uso de máscara de proteção, uso de álcool em gel durante o horário de serviço.

§1º - Caberá a cada chefe de setor a fiscalização e exigência do uso dos itens descrito no artigo 1º desta Lei;

§2º- A não observância destes itens de segurança ao combate da COVID-19 sujeitará o funcionário e seu responsável superior à aplicação do artigo 482, da Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943;

Art. 2º - Os funcionários com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os enquadrados no grupo de risco ficam desobrigados a observância deste decreto, sendo-lhes facultativo o fim do revezamento.

§1º – Para efeitos deste decreto considera-se grupo de risco para agravamento da COVID-19, segundo a OMS (organização mundial da saúde), os portadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, gestantes, doença renal crônica, portadores do vírus HIV, imunodepressão provocada pelo tratamento de condições autoimunes, lúpus ou câncer e obesidade ou doença cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

§2º - Para enquadramento do grupo de risco, deverá o funcionário apresentar laudo médico, bem como comprovação de tratamento médico hospitalar e condição de risco, não bastando apenas atestado médico na forma simples e singular;

§ 3º - Na forma da lei, poderá o funcionário ser submetido a perícia junto ao Médico do Trabalho para comprovação de eventual estado clínico.

Art. 3º - A cada 15 dias será consultado o Comitê de Enfrentamento a Pandemia da COVID-19 para revisão ou continuidade do presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avaí - SP, 05 de março de2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita do Município de Avaí

Registrado e Publicado na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

DECRETO N° 1.488/2021

"Convoca todos os Empregados Públicos Municipais e Servidores ao retorno as atividades diárias a partir do dia 08 de março de 2021, exceto os servidores e empregados públicos com idade igual ou superior a 60 anos e os que estiverem incluídos no grupo de risco"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES, Prefeita do Município de Avaí - SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a eficácia no atendimento junto a população no que tange a limpeza pública, bem como ao atendimento em setores essenciais a busca do bem comum da população avaiense;
Considerando que os índices de contaminação da COVID-19 dentro do município de Avaí estão no patamar da razoabilidade, indo na contramão das demais cidades do Estado de São Paulo;
Considerando que no quadro efetivo de servidores e empregados públicos municipais há pessoas no grupo de risco bem como com idade igual ou acima de 60 anos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado todos servidores e empregados municipais ao retorno para trabalho no dia 08 de março de 2021 com o fim do revezamento, devendo ser observado o uso de máscara de proteção, uso de álcool em gel durante o horário de serviço.

§1º - Caberá a cada chefe de setor a fiscalização e exigência do uso dos itens descrito no artigo 1º desta Lei;

§2º- A não observância destes itens de segurança ao combate da COVID-19 sujeitará o funcionário e seu responsável superior à aplicação do artigo 482, da Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943;

Art. 2º - Os funcionários com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os enquadrados no grupo de risco ficam desobrigados a observância deste decreto, sendo-lhes facultativo o fim do revezamento.

§1º – Para efeitos deste decreto considera-se grupo de risco para agravamento da COVID-19, segundo a OMS (organização mundial da saúde), os portadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, gestantes, doença renal crônica, portadores do vírus HIV, imunodepressão provocada pelo tratamento de condições autoimunes, lúpus ou câncer e obesidade ou doença cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

§2º - Para enquadramento do grupo de risco, deverá o funcionário apresentar laudo médico, bem como comprovação de tratamento médico hospitalar e condição de risco, não bastando apenas atestado médico na forma simples e singular;

§ 3º - Na forma da lei, poderá o funcionário ser submetido a perícia junto ao Médico do Trabalho para comprovação de eventual estado clínico.

Art. 3º - A cada 15 dias será consultado o Comitê de Enfrentamento a Pandemia da COVID-19 para revisão ou continuidade do presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avaí - SP, 05 de março de2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita do Município de Avaí

Registrado e Publicado na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

DECRETO N° 1.488/2021

"Convoca todos os Empregados Públicos Municipais e Servidores ao retorno as atividades diárias a partir do dia 08 de março de 2021, exceto os servidores e empregados públicos com idade igual ou superior a 60 anos e os que estiverem incluídos no grupo de risco"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES, Prefeita do Município de Avaí - SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a eficácia no atendimento junto a população no que tange a limpeza pública, bem como ao atendimento em setores essenciais a busca do bem comum da população avaiense;
Considerando que os índices de contaminação da COVID-19 dentro do município de Avaí estão no patamar da razoabilidade, indo na contramão das demais cidades do Estado de São Paulo;
Considerando que no quadro efetivo de servidores e empregados públicos municipais há pessoas no grupo de risco bem como com idade igual ou acima de 60 anos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado todos servidores e empregados municipais ao retorno para trabalho no dia 08 de março de 2021 com o fim do revezamento, devendo ser observado o uso de máscara de proteção, uso de álcool em gel durante o horário de serviço.

§1º - Caberá a cada chefe de setor a fiscalização e exigência do uso dos itens descrito no artigo 1º desta Lei;

§2º- A não observância destes itens de segurança ao combate da COVID-19 sujeitará o funcionário e seu responsável superior à aplicação do artigo 482, da Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943;

Art. 2º - Os funcionários com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os enquadrados no grupo de risco ficam desobrigados a observância deste decreto, sendo-lhes facultativo o fim do revezamento.

§1º – Para efeitos deste decreto considera-se grupo de risco para agravamento da COVID-19, segundo a OMS (organização mundial da saúde), os portadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: gabinete@avai.sp.gov.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, gestantes, doença renal crônica, portadores do vírus HIV, imunodepressão provocada pelo tratamento de condições autoimunes, lúpus ou câncer e obesidade ou doença cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

§2º - Para enquadramento do grupo de risco, deverá o funcionário apresentar laudo médico, bem como comprovação de tratamento médico hospitalar e condição de risco, não bastando apenas atestado médico na forma simples e singular;

§ 3º - Na forma da lei, poderá o funcionário ser submetido a perícia junto ao Médico do Trabalho para comprovação de eventual estado clínico.

Art. 3º - A cada 15 dias será consultado o Comitê de Enfrentamento a Pandemia da COVID-19 para revisão ou continuidade do presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avaí - SP, 05 de março de2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita do Município de Avaí

Registrado e Publicado na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DECRETO N° 1489/2021

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a inclusão da região de Bauru/SP na fase vermelha do PLANO SÃO PAULO DE COMBATE à COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Poderão permanecer abertos, durante o período em que perdurar o enquadramento da região de Bauru na fase vermelha do Plano São Paulo de Combate à COVID-19, somente estabelecimentos comerciais de atividades indispensáveis:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutis e centros de abastecimentos de alimentos;

III – Padarias, exclusivamente, mediante o sistema de pague-leve;

IV – Lojas de vendas de alimentação para animais;

V – Distribuidores de água mineral e gás;

VI – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, lojas de alimento,e comércio em geral, exclusivamente para vendas através de aplicativos ou telefones e entregas em domicílio ou retirada presencial pelo consumidor, por meio do sistema pague-leve;

VII – Postos de Combustíveis;

VIII – Oficinas mecânicas;

IX – Clínicas e consultórios de atendimento médico, odontológico, fisioterápico, fonoaudiologico, psicológico e de nutrição, as quais poderão funcionar, exclusivamente, mediante atendimentos individualizados, um paciente por vez, e desde que adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção e contágio do Corononavírus (Covid-19), devendo ainda, evitar a permanência simultânea de pessoas em salas de espera, para o que se recomenda o atendimento mediante prévio agendamento telefônico.

X – Os leilões virtuais organizados dentro do município irão funcionar com capacidade máxima de seus organizadores de 30% do espaço físico local.

Parágrafo único – O atendimento presencial será de até às 20 horas.

Art. 2º - Os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão providenciar máscaras de proteção a todos os funcionários, assim como álcool em gel 70º a todos os clientes e orientá-los quanto ao distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas que estiverem no local.

§ 1º - Os supermercados deverão providenciar a limpeza e higienização dos carrinhos, cestas, balcões e caixas, constantemente.

§ 2º - As lanchonetes, restaurantes, pizzarias e lojas de alimento em geral, não poderão vender produtos para consumo no local, bem como, deverão providenciar a venda de produtos em embalagens descartáveis, evitando as de vidro (garrafas principalmente).

§ 3º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 20:00, por todos os estabelecimentos constantes do artigo 1º deste Decreto.

§ 4º- Os templos religiosos, igrejas e demais instituições religiosas somente poderão realizar cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais sextas, sábados e domingos, das 07:00 às 20:00 horas, respeitando a ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, e o distanciamento de 2,00 metros.

Art. 3º - Ficam autorizados as casas lotéricas, correspondentes bancários e instituições financeiras a funcionarem em seus horários normais, respeitando as orientações sanitárias e o distanciamento.

Art. 4º - Ficam proibidos festas, eventos, recreações e atividades esportivas, evitando-se, assim, a aglomeração

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto acarretará a suspensão do alvará municipal, e sua cassação em caso de reincidência.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.478 de 08 de fevereiro de 2021.

Avaí, 05 março de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº. 04/2021

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSUMIR CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIODE AVAÍ/ SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Avaí - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e Lei Municipal nº 2.367/20 de 19 de Agosto de 2020

Considerando afastamento da Conselheira Tutelar Caroline Aparecida Gontijio Souza, por motivo de Férias, período equivalente á (15 de Março de 2021 à 15 de Abril de 2021).

Resolve:

Artigo 1° Tornar Público, a CONVOCAÇÃO da suplente ao cargo de Conselheira Tutelar, Elen Daiane Romeu, portadora do RG 47.598.841-3 SSP/SP e CPF 398.511.938-44 , a partir do dia 15 de Março de 2021 à 15 de Abril de 2021, podendo este período ser estendido de acordo com a necessidade do Colegiado e afastamento por Gozo de férias dos demais Conselheiros Tutelares..

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Avaí, 05 de Março de 2021

Fernanda Carvalho de Moraes

Presidente do CMDCA

João Ap. Souza

Conselheiro CMDCA

João Pedro Souza Guilherme

Conselheiro CMDCA

Silvano Galbiati Piccini

Conselheiro CMDCA

Fernanda Cunha Guilherme

Conselheira CMDCA

Silvia Regina Gaschlez

Conselheira CMDCA